

Portaria nº 102/96

Portaria nº 102, de 11 de novembro de 1996

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e Art. 83 inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Portaria nº 732, de 1º de abril de 1991, itens a e b, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....
a) Administradora: a pessoa jurídica que administra projeto(s) de reflorestamento;
b) Especializada: a pessoa jurídica que executa projeto(s) de reflorestamento, podendo, também, ser responsável pela administração do(s) mesmo(s);
c).....
d).....
e).....

Art. 2º - Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação do Documento Único de Arrecadação-DUA, quitado e autenticado mecanicamente pelo agente arrecadador, no ato do requerimento do registro para as categorias especificadas no artigo 1º da Portaria nº 732, de 1º de abril de 1991.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo de Souza Martins
Presidente

(DOU de 11.11.96)